



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.562/14, DE 25/03/2014.

**AUTORIZA REALIZAR DESPESAS COM
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO
DE COROAS E RAMALHETES DE FLORES PARA
FINS DE PRESTAR HOMENAGEM PÓSTUMA A
IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e que ele sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com aquisição de materiais necessários para a confecção de coroas e ramalhetes de flores para fins de prestar homenagem póstuma a idosos residentes no Município de São João do Oeste.

Art. 2º. Para fins da homenagem póstuma previsto nesta lei fica autorizada a entrega de uma coroa e um ramalhete de flores no local do guardamento do homenageado (velório ou sepultura) por idoso residente no município por ocasião de seu falecimento.

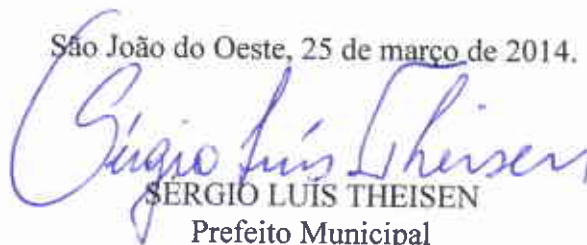
Art. 3º. Fica a cargo do Setor da Assistência Social do Município o controle quanto à aquisição dos materiais e a confecção das coroas e ramalhetes de flores, análise do enquadramento dos beneficiados nas condições desta Lei e a entrega no local do guardamento.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei será considerada pessoa idosa aquela com idade mínima de sessenta anos na ocasião do falecimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município em cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Oeste, 25 de março de 2014.


SERGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal